



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS
DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CODIGO SOCIAL: 08.101.574-4 REGISTRO MTE: 460000

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDISIDER

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM ABRANGENCIA EM TODO ESTADO DE MINAS GERAIS. 2014-2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF sob o nº 02826581/ 0001-40 e registro sindical sob o no MTE Nº 46000.008692/98, com base territorial no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua São Paulo, nº 893, Conj. 405/406, Centro – Belo Horizonte, CEP: 30170-131, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Carlos Roberto Periard, portador da CIRG nº M 3.371.462 e CPF sob o nº 635.609.176-20 assistido por seus Advogados Doutora Virgínia Lopes Dutra Resende, inscrita na OAB/MG 130.250, Doutor Raphael Dutra Resende, OAB/MG 101.620 e Doutora Dayany Rodrigues dos Santos, inscrita na OAB/MG 154.420, e do outro lado, como representante da categoria econômica, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS – SINDISIDER**, CNPJ/MF sob o nº 59842294/0001-41 e registro sindical sob o nº 24000003146/90-96, com base territorial NACIONAL, com sede na Rua Silva Bueno 1660, Ipiranga – São Paulo/SP, CEP: 04208-001, e sub-sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Rio Grande do Norte nº57, sala 806, Santa Efigênia, CEP: 30130-131, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, CARLOS JORGE LOUREIRO, CPF/MF sob o nº 037.018.918-34 assistido por seu advogado Senhor Doutor Carlos de Freitas Nieuwenhoff, inscrito na OAB/SP sob o nº 141658 portador da CIRG nº 6067240 e CPF/MF sob o nº 530733478-87, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas adiante estipuladas:

1 – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, cuja categoria econômica é representada a nível nacional pelo SINDISIDER, empregados esses que exercem sua atividade na base territorial do Sindicato Profissional, ora Conveniente, serão reajustados a partir

de 1º de novembro de 2014, mediante a aplicação do percentual de 7,5% (**SETE VÍRGULA CINCO POR CENTO**), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2013; Compensando-se todos os reajustes, antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de 01/11/13 a 31/10/14, salvo os resultantes de promoção, maioria, ou outras situações previstas em lei.

1.1 – PROPORCIONALIDADE: Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2014 o reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela, observando-se as compensações na forma da cláusula 1ª:

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO
NOV/13	7,50 %
DEZ/13	6,88 %
JAN/ 14	6,25%
FEV/14	5,63 %
MAR/14	5,00 %
ABR/14	4,38 %
MAI/14	3,75%
JUN/14	3,12%
JUL/14	2,50 %
AGO/14	1,87%
SET/14	1,25 %
OUT/14	0,62 %

Parágrafo Único: Fica facultado aos empregadores o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste estipulado no "caput" desta em uma só vez, juntamente com o salário do mês de Novembro de 2014.

2 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS:

Todas as empresas com 10 (dez) ou mais empregados, em 30 de dezembro de 2014, (**Matriz e Filiais**), abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados a PR (**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS**), com base nos seguintes valores:

2.1 - 20% (VINTE POR CENTO) do salário nominal do empregado beneficiado, utilizando-se como base de cálculo o salário vigente em dezembro de 2013, não podendo ser superior ao valor de **R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)** cada parcela;

2.2 – O pagamento da PR (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS) será realizado de forma proporcional de 1/12 (um doze avos) por

mês trabalhado no ano base de 2014 para os empregados que tiveram o contrato de trabalho celebrado durante o ano base de 2014 e o benefício não será aplicado àqueles empregados que não tiverem o contrato renovado após o período de experiência;

Parágrafo Primeiro: Serão pagas duas parcelas de até R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), juntamente com os salários de Março e Setembro de 2015. Sendo que será descontado nas referidas parcelas, o valor de 5% (CINCO POR CENTO), em cada parcela em favor do sindicato profissional, para custeio das negociações coletivas. O sindicato fornecerá boleto próprio para pagamento das mesmas.

Parágrafo Segundo: Todas as empresas, Matriz e Filiais, que optarem pela implantação de Programa próprio de pagamento da PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) estarão desobrigadas ao pagamento da PR prevista nesta convenção, contudo deverão as mesmas negociarem diretamente com o SEEDSIDER e a comissão formada por empregados, eleita pelos trabalhadores de cada empresa, SOB PENA DE NULIDADE E INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO.

Parágrafo Terceiro: Os empregados dispensados de forma imotivada ou que tenham realizado pedido de demissão durante o ano base de 2014 receberão a PR de forma proporcional a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no exercício de 2014.

Os valores serão pagos na mesma data prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula e dependerá de atualização de cadastro pelo empregado dispensado/demitido que deverá informar a empresa em que tenha trabalhado os dados para o pagamento desses valores com até 30 dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de não recebimento.

3 – SALÁRIO DE INGRESSO:

As partes convencionaram que o salário a ser pago aos empregados em Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mario campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova união, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano, Araxá, Uberaba, Uberlândia, Carmo do Paranaíba, Divinópolis, Itaúna, Paracatu, Patrocínio, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Montes Claros, Ubá, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Governador

Valadares, Teófilo Otoni, Ponte Nova e Varginha será em cada mês, o piso de R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), a partir de 1º de Novembro de 2014.

Parágrafo primeiro: Nas cidades excluídas do caput da cláusula terceira, o piso salarial da categoria será, a partir de 01 de novembro de 2014, de R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Parágrafo Segundo: Observando-se o percentual de reajuste previsto na cláusula 1ª (primeira) para aqueles empregados com o contrato de trabalho já em vigência.

3.1 – Excetuando-se o menor aprendiz, que terá seu salário e direitos garantidos conforme Arts. 402 a 441 da CLT.

4- AFASTAMENTO FÉRIAS:

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou auxílio doença acidentário através do Instituto Nacional da Previdência Social pelo prazo de até **03 (três)** meses não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

5- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO:

As empresas complementarão o salário dos empregados que estiver em gozo de benefício de Auxílio Previdenciário para tratamento, a partir do 16º(décimo sexto) até 30º(trigésimo) dias de afastamento, um valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido pela Previdência e o salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto do INSS, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do empregado.

5.1- O empregado deverá fornecer atestado médico comprobatório dessa necessidade expedido por médico próprio da empresa ou pertencente a convênio por ela mantido ou proveniente de atendimento no SUS – Sistema Único de Saúde.

6- SUBSTITUIÇÃO:

Fica assegurado ao empregado substituto, desde que a substituição não seja de caráter eventual, à garantia de perceber o mesmo salário do substituído.

6.1-SALÁRIO DO SUCEDIDO – ADMISSÃO:

Assegura-se aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de

menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos do precedente normativo 199 do TRT da 3ª região.

7-TRANSPORTE NOTURNO - FORNECIMENTO:

As empresas deverão fornecer condução gratuita aos empregados até sua residência, quando a jornada iniciar ou terminar, entre 0:00(zero hora) e 5:30 (cinco e trinta) horas, desde que não haja transporte público regular coincidente com o início ou término da jornada, sendo que o transporte fornecido não será considerado para fins remuneratórios de qualquer espécie nos termos do Precedente Normativo 211 do TRT da 3ª Região.

8- JORNADA ESPECIAL DE 12x36 HORAS:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante.

8.1- Para os empregados que trabalham na denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas de prestação de serviço serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 9ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

9 – HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas com o acréscimo de **100% (CEM POR CENTO)**, em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas, CASO SEJA UTILIZADO O BANCO DE HORAS.

§ 1º - Todas as empresas com até 50 (cinquenta empregados) e que não pratiquem o Banco de Horas previsto na cláusula 10ª (décima), durante o período de vigência desse instrumento normativo, poderão realizar o pagamento das horas extras com percentual de 60% (sessenta por cento).

10- BANCO DE HORAS:

Fica estipulado que os empregadores poderão reduzir ou acrescer a jornada diária de trabalho dentro dos limites das 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais, ficando estipulado que a redução ou acréscimo não poderá extrapolar as 2 (DUAS) horas diárias, tanto a mais quanto a menos.

10.1- Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas pelo qual, horas extras efetivamente

realizadas pelos empregados, nos limites de duas diárias durante o mês, poderão ser compensadas dentro do prazo de **90 (NOVENTA) dias após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.**

10.2 - Se no decorrer dos **90 (NOVENTA)** dias as horas extras que não forem efetivamente compensadas, deverão ser pagas como extras, de acordo com o caput da cláusula 9ª (nona), ou seja, o valor da hora normal será acrescido do adicional de 100% (cem por cento), já estipulado na cláusula 9ª (nona) desta Convenção Coletiva.

10.3 - Caso sejam concedidas pela empresa reduções ou folgas compensatórias além do número das horas extras efetivamente prestadas, o excesso não poderá ser descontado dos salários dos trabalhadores após o prazo de compensação.

10.4 - Para efeito de acúmulo das horas a serem compensadas, fica estipulado que nas empresas será criado um "Banco de Horas" onde cada empregado terá seus créditos e débitos. Ressalte-se que tais créditos e débitos deverão ser compensados no período de **90 (NOVENTA) dias.**

Parágrafo único - As horas extras habituais integrarão, aos recolhimentos previdenciários e FGTS.

10.5- As empresas optantes pelo banco de horas, deverão previamente notificar ao sindicato dos empregados, por carta para cadastro, validação e controle dos pagamentos.

11 – FORNECIMENTO DE LANCHE: Quando o empregado vier a trabalhar em jornada extraordinária superior a **60 (SESSENTA)** minutos, fica o empregador obrigado a fornecer lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, não integrando tal verba o salário para qualquer efeito.

12- AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVA: Se o horário de prova escolar coincidir com horário do trabalho do empregado em distribuidoras de produtos siderúrgicos. O empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com **48 (QUARENTA E OITO)** horas e comprove sua presença à mesma. Excetuam-se os cursos regulares.

13- ABONO DE FALTAS:

Quando o filho menor de 12 (DOZE) anos necessitar de acompanhamento da mãe, para fins de consultas, procedimentos escolares ou atividades afins, o atestado médico e/ou odontológico ou uma declaração escolar abonará a falta da mãe.

Esses atestados terão validade quando emitidos por qualquer entidade pública ou privada, credenciada ou conveniada.

Parágrafo Único: Os atestados escolares poderão ser apresentados no máximo duas vezes ao ano e a falta deve ser precedida de um aviso ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

14- FALTAS E HORAS ABONADAS:

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos e ainda naqueles previstos pela CLT:

a) Por 03 (TRÊS) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos;

b) Por 02 (DOIS) dias consecutivos em caso de falecimento de sogra e sogro;

c) Por 03 (TRÊS) dias consecutivos em caso de núpcias;

d) Por 05 (CINCO) dias consecutivos de licença paternidade.

15 - UNIFORMES:

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, inclusive calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

16 - ALIMENTAÇÃO:

As empresas, incluindo Matriz e Filiais, que tenham 10 (dez) ou mais empregados em 30 de dezembro de 2013, estão obrigadas a fornecer cesta básica de alimentos para todos os seus empregados, que estejam lotados nas regiões integrantes da base territorial do Sindicato Profissional, **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**, tradicional, de 25 kg (VINTE E CINCO) quilos, facultando-se o cumprimento dessa obrigação mediante a concessão de "ticket-cesta", "vale-compra" ou ordem de retirada similar, sendo o benefício em valor correspondente ao mínimo de **R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)**, mesmo valor que deverá corresponder a cesta básica. Quando a empresa fornecer alimentação dentro de suas dependências para o empregado o valor deverá ser correspondente

a cesta básica, caso contrario fará a devida complementação. Assim ele estará desobrigado do pagamento ou do fornecimento da mesma.

O fornecimento ou pagamento da cesta básica para o trabalhador será efetuado, desde que o empregado tenha comparecido para o trabalho durante todos os dias do mês anterior, excetuadas as faltas justificadas e/ou abonadas e, ainda, que a somatória de seus eventuais atrasos não ultrapasse **90(noventa) minutos** relativamente a esse mesmo período.

17 - DIA DO EMPREGADO EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS:

Fica fixado como dia comemorativo dos empregados em Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos do Estado de Minas Gerais, a **segunda-feira de Carnaval do ano de 2015**, SEM PREJUÍZO OU DESCONTO NO SALÁRIO.

Parágrafo único: O empregado que for dispensado durante o ano base de 2014 e 2015, antes de fazer gozo da folga mencionada terá direito à indenização correspondente a **01 (UM) dia de sua remuneração, desde que seu contrato tenha ultrapassado o período de experiência.**

18 - ANTECIPAÇÃO DE SALARIOS:

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia **15º (DÉCIMO QUINTO)** dia após o ultimo pagamento salarial de cada mês, no mínimo, **40 % (QUARENTA POR CENTO)** do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

19 - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS:

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados Em Empresas Distribuidoras De Produtos Siderúrgicos do Estado de Minas Gerais, dentro do prazo de **15 (QUINZE)** dias contados da data do recolhimento da Contribuição dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido – Portaria No. 3.233/83, MTE.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato poderá requerer, a qualquer tempo, que as empresas encaminhem a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) para as devidas análises e verificações. A empresa terá 15 (quinze) dias para o envio, tendo como início do prazo o recebimento do AR notificadorio.

20 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados com 10 anos contínuos ou mais de serviços na empresa que estiverem a um máximo de **12 (DOZE) meses da aquisição da aposentadoria**, fica assegurado o emprego até o dia que completar tempo de serviço necessário à aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

21 - RECONHECIMENTO AO EMPREGADO APOSENTADO NA EMPRESA.

Recomenda-se ao Empregador, pagar, a título de bonificação e reconhecimento, para os empregados que já estiverem prestando seus serviços há **30 (trinta) anos** ou mais na empresa e que estiverem sendo desligados por aposentadoria, a quantia de **2 (DOIS) salários a cada 3 (TRÊS) anos** trabalhado, tendo como base o Salário atual na época do desligamento.

22 - MULTA:

As empresas que deixarem de cumprir qualquer das cláusulas que consistem em obrigação de fazer, constante da presente convenção, ficam sujeitas ao pagamento de multa equivalente a **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** do salário de ingresso estipulado na cláusula 3ª (terceira), revertidos em favor dos empregados, ou a quem for de direito, que efetivamente sofrer o dano.

23 - ATESTADO MÉDICO:

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do SUS/INSS consoante as normas da Portaria No. 3291, de 20.02.84, do Senhor **Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21.02.84)**.

23 .1 A entrega do atestado deve ocorrer em **24h00min horas**, após a falta, sob pena de não aceitação da justificativa.

24 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA :

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos empregados, **(ASSOCIADOS DO SEEDSIDER)**, para desenvolvimento educacional de seus associados, aprimoramento de assessoria técnica, desenvolvimento imobiliário e assistencial da referida Entidade, a importância de **R\$ 5,00 (cinco reais)** sobre a remuneração de cada mês do ano de 2015.

24.1 – O sindicato encaminhará às empresas documentos comprovando a autorização do desconto supra pelo empregado.

25 - TAXA NEGOCIAL :

As empresas abrangidas pela presente convenção, recolherão aos cofres da entidade sindical profissional, a título de **Taxa Negocial**, o valor equivalente a **1% (UM POR CENTO)** de suas respectivas folhas de pagamento, mensalmente, a partir de 1º de novembro de 2014, (**NÃO SENDO DESCONTADO DO EMPREGADO TAL VALOR**). O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal Agência 0085 – Conta 217-6 – Operação 003.

25.1 – As empresas deverão encaminhar ao sindicato o comprovante do depósito, cujo boleto será encaminhado pelo Sindicato Profissional;

26 – VENDEDOR:

Fica estabelecido que o (**vendedor comissionista**) puro, isto é, aquele que percebe salário apenas à base de comissões; o (**vendedor comissionista misto**), isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, bem como o (**vendedor que somente percebe salário fixo**), terão garantidos, a título de salário, uma garantia mínima mensal em valor correspondente a **R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a partir de 1º de Novembro de 2014.

26.1 – Caso a soma das comissões e dos respectivos DSR - Repouso Semanal Remunerado do **vendedor comissionista puro** não alcançar o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a complementação necessária.

26.2 - Caso a soma das comissões, seus respectivos repouso semanais remunerados e salário fixo do **vendedor comissionista misto** não alcance o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a complementação necessária.

26.3 - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMMISSIONISTA:

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisões do contrato do comissionista, serão tomados por base de **calculado os últimos 6 (SEIS) meses**, exclusivamente, sobre as comissões, repouso e prêmio. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

26.4 - PRÊMIOS:

O comissionista puro, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior ao valor da garantia mínima, fará jus ao prêmio do equivalente a **22% (VINTE E DOIS POR CENTO) do salário de ingresso**, estipulado na cláusula 3ª e ao repouso semanal respectivo, observando os **salários de ingresso** estipulados no **Cláusula 3ª (terceiro) e PARÁGRAFO 1º** (primeiro), da presente Convenção, a serem pagos juntamente com o salário do mês sub seqüente ao do pagamento da referida comissão.

26.5 - TAXA DE COMISSÃO:

O contrato de trabalho do vendedor comissionista puro, deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º. da Lei No.605/49 e Enunciado No. 27/TST.

27 - INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias não poderão coincidir com **sábados, domingos e feriados ou dias já compensados**.

28 - RETORNO DE FÉRIAS:

Ao empregado em distribuidora de produtos siderúrgicos que for dispensado de suas funções nos **30 (TRINTA)** dias subseqüentes ao seu retorno de férias, a empresa se obrigará a conceder-lhe aviso-prévio de 45 dias, isto é, o aviso será normalmente de 30 dias sendo que o valor a ser pago será referente à **(45 dias) quarenta e cinco dias**. O aviso prévio após os 30 (trinta) dias de retorno de férias deverá observar os benefícios da nova lei do aviso prévio Lei nº 12.506/11, de 11 de outubro de 2011.

29 - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com adicional **50% (CINQUENTA POR CENTO)**, exceto na hipótese do vigia propriamente dito ou se o trabalho advier de necessidades oriundas de caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de **30% (TRINTA POR CENTO)**, nos termos do Precedente Normativo 19 do TRT da 3ª Região.

30- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: (De acordo com o disposto nos Artigos 8º., IV, da C. F. e 513, e, da CLT):

Conforme deliberação tomada em Assembleia – Geral Extraordinária do SINDISIDER, as **Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos**, abrangidas pela presente negociação coletiva de trabalho, a título de Contribuição Assistencial Patronal,

deverão pagar ao **SINDISIDER** a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com vencimento no dia 30 de novembro de 2014, mediante boleto bancário a ser enviado pelo sindicato às empresas.

Parágrafo Primeiro:- Fica, entretanto, facultado a empresa devedora comprovar através de envio, até o dia 15 de novembro de 2014, à Secretaria do SINDISIDER, sita na Rua Silva Bueno, 1660, São Paulo - CEP: 04.208-001, de cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, relativo ao mês de Setembro de 2014, ou enviar por email para cobranca@sindisider.org.br, dela constando o número total de seus empregados existente no aludido mês, para que a mencionada Contribuição Assistencial Patronal passe a ser devida, com os mesmos vencimentos e formas de cobrança, de acordo com a seguinte tabela:

Nº TOTAL DE EMPREGADOS VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA DEVEDORA ASSISTENCIAL PATRONAL EXISTENTE EM SETEMBRO/2014 DEVIDA AO SINDISIDER

De 00 a 50	R\$ 600,00;
De 51 a 100	R\$ 1.200,00;
Acima de 100	R\$ 2.400,00.

Parágrafo Segundo: - A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal aqui aludida em seu vencimento acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, corrigido monetariamente, com base na variação do TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extras e judiciais despendidas em função da cobrança da Contribuição não paga.

31- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE:

No caso de acidente do trabalho, que resulte internação hospitalar do empregado, desde que o acidente ocorra no ambiente de trabalho e durante a jornada de trabalho a empresa fica obrigada a dar imediata ciência, à família do empregado no endereço que consta de sua ficha de registro.

31.1 A entrega do atestado deve ocorrer em 24:00 horas sob pena de não aceitação da justificativa.

32 - QUEBRA DE CAIXA:

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor equivalente a **20% (VINTE POR CENTO)** do salário ingresso estipulado na cláusula 3ª e Parágrafo 1º da presente convenção.

32.1- Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01.11.14, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de valores, não ficará obrigado a efetuar o pagamento da verba a título de quebra de caixa.

33 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Recomenda-se as empresas que tiverem o pessoal organizado em Plano de Cargos e Salário que seja informado aos empregados de forma clara e pública, dentro do ambiente laboral, os critérios utilizados para as promoções, tudo no intuito de se evitar demandas com fins de aplicação do art. 461, da CLT e da Súmula 06 do TST.

34 – CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam mantidas as condições mais vantajosas que já venham beneficiando os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

35 - ABRANGÊNCIA:

A presente convenção coletiva de trabalho tem abrangência em todas as cidades do Estado de Minas Gerais.

36 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se às empresas que façam em favor de seus empregados, independente da forma de contratação, um seguro de VIDA E ACIDENTES PESSOAIS em grupo.

37 - TAXA DE CONFERÊNCIA:

Fica o empregador obrigado ao pagamento da taxa de conferência, referente a cada TRCT encaminhada, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** a título de conferência de documentos para homologação da rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação. Sendo que o sindicato fornecerá recibo ao referido pagamento.

38- NEGOCIAÇÕES 2015/2016

De acordo com a pauta de reivindicações apresentada pela categoria profissional e mediante ao processo de negociação realizado com os representantes da categoria patronal, restou

acertada para a próxima negociação coletiva a inclusão na pauta dos seguintes temas:

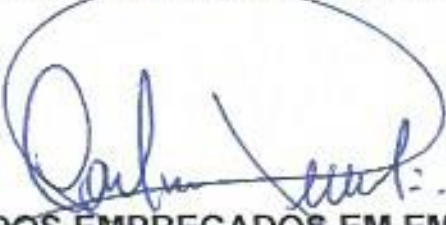
- a) Auxílio creche para as empregadas mulheres;
- b) A implementação do plano de saúde para as empresas com mais de 10 (dez) empregados.

38 - A VIGÊNCIA:

A Vigência da presente convenção coletiva de trabalho será de 12 (DOZE MESES) com início em 01 de Novembro de 2014 e término em 31 de outubro de 2015.

Por estarem justos e acertados e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em suas 03 (TRÊS) vias, para fim específico a que se destina.

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2014.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DISTRIBUIDORAS
DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS- SEEDSIDER**
CARLOS ROBERTO PERIARD
Presidente
CPF nº 635609176-20



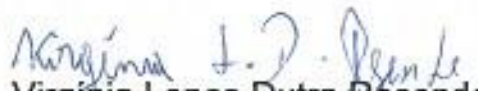
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS
DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS – SINDISIDER**
CARLOS JORGE LOUREIRO
Presidente
CPF nº 037.018.918-34



Carlos de Freitas Nieuwenhoff
OAB/SP 141.658



Raphael Dutra Resende
OAB/MG 101.620



Virginia Lopes Dutra Resende
OAB/MG 130.250



Dayany Rodrigues dos Santos
OAB/MG 154.420